



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 05 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1000

LEIS

LEI N.º 1.130, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

RATIFICA O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER E O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e o Município de Rio Novo do Sul, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - Fica fazendo parte da presente Lei Municipal o respectivo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, o qual segue no Anexo I.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM

O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER

E O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29.052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado INCAPER representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Alessandro Broedel Torezani, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 131.818.287-42, residente e domiciliado à Avenida Vista Alegre, SN N.837 - Centro, Sooretama - ES, 29927-000 e o Município de Rio Novo do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, situada à Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro, Rio Novo do Sul - ES, 29290-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu prefeito, senhor Jocenei Marconcini Castelari, brasileiro, inscrito no CPF nº 083.656.427-86, residente e domiciliado na CRG Mundo Novo, S/N - Área Rural, Rio Novo do Sul - ES, 29.290-000, ajustam e assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com os autos do processo nº 2025-C2XPH e com fundamento e nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e do inciso XIII do art. 2º do Decreto nº 11.531/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Rio Novo do Sul, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

2.1. São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes.
- b) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, pessoal de serviços gerais/limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial, necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, objetivando a execução do presente Acordo de cooperação técnica, conforme pactuado e constante do Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Relativas ao Acordo de Cooperação Técnica

3.1. Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Rio Novo do Sul pelo INCAPER, cabendo a este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

3.2. Assistirá ao INCAPER, durante um período de experiência de 3 (três) meses, o direito de solicitar a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o seu desempenho funcional não seja satisfatório, cabendo ao MUNICÍPIO, imediatamente, indicar outro servidor.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações financeiras

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2028, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Aditamento

6.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

7.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Ações de Publicidade

8.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

8.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2. Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao MUNICÍPIO e ao INCAPER as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3. Constituem motivo para denúncia do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Finais

10.1. Havendo celebração de contratos entre o INCAPER e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória (ES), de de 2025.

Alessandro Broedel Torezan
Diretor Geral do Incaper

Jocenei Marconcini Castelari
Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper				CNPJ 27.273.416/0001-30
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	DDD/Telefone (27) 3636-9877	E.A Pública
Nome do Responsável Alessandro Broedel Torezani				CPF 131.818.287-42
CI / Órgão Expedidor 1.763.763 - SPTC/ES	Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral	Matrícula 5066425	
Endereço Avenida Vista Alegre, 837 - Centro, Sooretama - ES				CEP 29927-000

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul		CNPJ / CPF 27.165.711/0001-72	E.A Pública
Endereço Rua Fernando de Abreu, 18 – Centro			
Cidade Rio Novo do Sul	UF ES	CEP 29290-000	DDD/Telefone (28) 3199-0530
Nome do Responsável Jocenei Marconcini Castelar			CPF 083.656.427-86
CI / Órgão Expedidor 1596486	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Endereço: Mundo Novo, S/Nº - Zona Rural - Rio Novo do Sul - ES			CEP 29290-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações: Título: Convênio de Cooperação Técnica, que entre si fazem o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper e a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.	Período de Execução	
	Início 2025	Fim 2028
Identificação do Objeto: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, construído no âmbito dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições de vida do meio rural do Município de Rio Novo do Sul.		
Justificativa da Proposição: Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, assalariados, parceiros e suas organizações sociais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da disponibilização de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e de inserção em políticas públicas e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO			
	Unidade	Quant.	Início	Término
Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares	Agricultores Familiares	3200	2025	2028
Prestar assistência técnica e extensão rural às organizações rurais	Organizações Associativas	76	2025	2028

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Proponente (Incapex)	Concedente (Município)	Cota	Vencimen to
Combustível		x	100 litros/mês	31/12/2028
Manutenção do Veículo		x		31/12/2028
Serviço de Limpeza		x		31/12/2028
Manutenção Predial		x		31/12/2028
Limpeza e Manutenção da Área Externa		x		31/12/2028
Cessão de um estagiário de nível superior para ELDR		x		31/12/2028

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Itarana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Vitória, ____ de ____ de 2025.

Alessandro Broedel Torezani

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local, ____ de ____ de

Jocenei Marconcini Castelari

LEI N.º 1.131, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA COMPOSTAGEM MUNICIPAL URBANA PARA USO AGRÍCOLA E A REDUÇÃO DO LIXO URBANO POR MEIO DA TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM MATÉRIA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Compostagem Urbana, com o objetivo de reduzir a quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados a aterros sanitários e promover a reutilização da matéria orgânica para uso na agricultura local.

Art. 2º O Programa Municipal de Compostagem Urbana será implementado pelo Poder Executivo e poderá contemplar, entre outras medidas:

I - A criação e manutenção de unidades públicas de compostagem, devidamente licenciadas, para o processamento de resíduos orgânicos provenientes de feiras, mercados, restaurantes, escolas e demais estabelecimentos geradores;

II - A transformação dos resíduos orgânicos urbanos em composto para utilização na agricultura, recuperação de solos degradados e produção agroecológica;

III - A elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão da Compostagem, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

IV - O incentivo à compostagem doméstica e comunitária por meio de ações educativas, distribuição de materiais informativos e apoio técnico à população;

V - A destinação do composto gerado para uso em áreas públicas, hortas comunitárias, projetos de agricultura sustentável e distribuição para pequenos agricultores locais;

VI - A realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a separação correta dos resíduos orgânicos e os benefícios ambientais e econômicos da compostagem;

VII - O estímulo à gestão compartilhada e participativa, promovendo parcerias com cooperativas, associações, empresas e organizações não governamentais para a implementação e gestão das unidades de compostagem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas e diretrizes para a separação e destinação correta dos resíduos orgânicos pelos grandes geradores, como feiras livres, supermercados, restaurantes e instituições de ensino. Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para viabilizar a compostagem e o aproveitamento do composto orgânico.

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão da Compostagem deverá seguir as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 9.264/2009) e contemplar:

I - A identificação das fontes geradoras de resíduos orgânicos no município;

II - A definição de metas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos orgânicos;

III - A estratégia de monitoramento e avaliação do programa;

IV - A previsão de parcerias com cooperativas e associações de catadores e agricultores locais para viabilizar a logística da compostagem e a destinação do composto orgânico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação, estabelecendo critérios para a licença ambiental das unidades de compostagem, em conformidade com as normas estaduais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.132, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR SINALIZAÇÃO TÁTIL E COMUNICAÇÃO EM BRAILLE EM PONTOS ESTRATÉGICOS DAS CALÇADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir sinalização tátil e comunicação em Braille em pontos estratégicos das calçadas e órgãos públicos do município, visando garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A implantação de sinalização tátil e a comunicação em Braille deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050, e contemplarão:

I - Piso tátil direcional para auxiliar a locomoção em locais de grande circulação;

II - Piso tátil de alerta em áreas de risco ou mudança de direção;

III - Placas informativas em Braille em pontos estratégicos, tais como cruzamentos, paradas de transporte público, entradas de prédios públicos e locais de interesse coletivo.

Art. 3º Os novos projetos de urbanização e requalificação de calçadas públicas deverão prever a inclusão da sinalização tátil e da comunicação em Braille.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para definir os espaços públicos que serão objeto da aplicação das disposições do artigo 1º, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.133, DE 02 DE JUNHO DE 2025. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES A INSTITUIR O PROJETO MÃOS À HORTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Novo do Sul/ES autorizado, por intermédio do setor competente da Administração Pública Municipal, a instituir o Projeto Mãos à Horta, destinado ao cultivo de hortas orgânicas por entidades interessadas. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se entidades interessadas aquelas classificadas como organizações da sociedade civil (OSC), organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), regularmente cadastradas junto ao Município.

Art. 2º O Projeto consistirá no apoio, orientação técnica e fornecimento de mudas às entidades participantes, voltado ao cultivo de plantas comestíveis, como temperos, legumes, verduras e plantas medicinais.

Art. 3º O Município fica autorizado a firmar parcerias, convênios e demais instrumentos jurídicos compatíveis com as entidades interessadas para execução do Projeto.

Art. 4º A execução do Projeto poderá utilizar recursos materiais e humanos já existentes nas Secretarias envolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro, Lucas Bastos Casimiro e Lurdes Sangiorgio Mozer.

LEI N.º 1.134, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO ADAPTADOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, que todas as agências bancárias que possuam área de autoatendimento deverão disponibilizar, no mínimo, um terminal eletrônico adaptado com tela, teclado, leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, acessível a usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação às disposições previstas no art. 1º.

Art. 3º Constatada a ausência de terminal adaptado nos termos desta Lei, o órgão municipal competente expedirá Termo de Notificação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que a agência sane a irregularidade. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para adotar critérios de multa e notificação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro, Lucas Bastos Casimiro e Lurdes Sangiorgio Mozer.

LEI N.º 1.135, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PLANO MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, voltado à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 2º O Plano Municipal terá como objetivo a formulação de uma política permanente de identificação, correção e eliminação de barreiras arquitetônicas que limitem ou impeçam o acesso, a segurança e a autonomia da pessoa com deficiência nos espaços públicos urbanos, no mobiliário urbano, nos edifícios públicos e nos meios de transporte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro, Lucas Bastos Casimiro e Lurdes Sangiorgio Mozer.

LEI N.º 1.136, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DE AUDIODESCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas repartições da administração pública direta e indireta do Município de Rio Novo do Sul/ES, equipamentos com recursos de audiodescrição, com o objetivo de promover a acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro, Lucas Bastos Casimiro e Lurdes Sangiorgio Mozer.

LEI N.º 1.137, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Selo Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES.

§1º O selo mencionado no caput será conferido às instituições de ensino que, comprovadamente, promovam ações inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), englobando:

I – iniciativas de valorização, aperfeiçoamento e humanização nas relações laborais com os profissionais envolvidos diretamente ou indiretamente na educação;

II – estratégias de inclusão dos estudantes com TEA, por meio do suporte adequado ao processo educacional e de sua plena integração à comunidade escolar.

§2º A concessão do selo deverá ser requerida junto ao órgão competente da Administração Municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória das ações previstas no §1º deste artigo.

Art. 2º As escolas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em material de divulgação institucional e publicidade, bem como serão mencionadas em publicações promocionais oficiais do Município.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Incentivar a inclusão das pessoas com TEA;

II – Promover a conscientização de toda a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com TEA;

III – Estimular medidas de suporte e visibilidade à participação plena das pessoas com deficiência na comunidade escolar e social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir prazo de validade para o selo concedido, permitindo sua renovação mediante nova avaliação.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá revogar o selo concedido a qualquer tempo, caso verifique o descumprimento dos critérios exigidos para sua obtenção.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar instituições públicas ou privadas para avaliar os requisitos e fiscalizar o cumprimento das condições que ensejaram a concessão do selo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius de Oliveira de Castro, Lucas Bastos Casimiro e Lurdes Sangiorgio Mozer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CÉSAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO